



**JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS – ÔNIBUS ESCOLAR RURAL (ORE 2)**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023, oriunda do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2023**, promovido pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, tendo como objeto o **registro de preços para eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar – ORE 1 e ORE 2, e Ônibus Urbano Escolar Acessível – ONUREA Piso Alto**, no âmbito do **Programa Caminho da Escola**, destinado ao transporte diário de estudantes das redes públicas de ensino do Município de Lages/SC.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A adesão proposta encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 86**, que institui o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** e autoriza sua utilização por órgãos ou entidades não participantes da licitação originária, desde que comprovada a vantagem da adesão e mantidas as condições da ata;
- **Art. 82, § 8º**, que regulamenta a adesão às atas de registro de preços, dispondo sobre os requisitos, limites e condições para sua utilização.

No âmbito municipal, o **Decreto nº 20.682/2023 do Município de Lages/SC**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, reforça:

- A necessidade de **justificativa da vantajosidade da adesão** e de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar**;
- A verificação da **compatibilidade entre o objeto da ata e a necessidade da Administração**;
- A observância da **segregação de funções** entre os agentes públicos responsáveis pela instrução e fiscalização do processo;



- A obrigatoriedade de comprovação da **vantagem técnica e econômica** da contratação.

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

A adesão à **Ata de Registro de Preços nº 08/2023**, gerenciada pelo **FNDE**, mostra-se **plenamente vantajosa** sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, considerando:

a) Economia de Escala e Preço Competitivo

A licitação conduzida pelo FNDE ocorreu em âmbito nacional, reunindo ampla concorrência entre fabricantes de veículos escolares, o que resultou em **valores mais competitivos e vantajosos** que os usualmente alcançados em certames isolados municipais. A empresa **ON HIGHWAY BRASIL LTDA**, vencedora do item referente ao **Ônibus Rural Escolar ORE 2**, apresentou proposta compatível com os preços de mercado e com o padrão de qualidade exigido pelo Programa Caminho da Escola, assegurando **melhor relação custo-benefício** para o Município.

b) Rapidez e Eficiência na Contratação

A adesão à ata elimina a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, **reduzindo o tempo de tramitação e custos administrativos**, o que possibilita atender de forma ágil à demanda da Secretaria Municipal da Educação por veículos escolares adequados. Tal agilidade é essencial para garantir o **transporte escolar regular e seguro dos estudantes** da zona rural, especialmente no início do ano letivo.

c) Padronização e Qualidade Técnica do Veículo

O **Ônibus Rural Escolar – ORE 2** possui capacidade superior ao ORE 1, sendo indicado para **rotas mais longas e com maior número de alunos**, mantendo os padrões de qualidade, segurança e acessibilidade definidos pelo **Programa Caminho da Escola** e certificados pelo **INMETRO** e pelo



CONTRAN.

Essa padronização contribui para a **uniformidade da frota municipal**, facilitando manutenção, reposição de peças e capacitação de motoristas e mecânicos, além de **reduzir custos operacionais**.

d) Legalidade e Regularidade do Processo

O Pregão Eletrônico nº 06/2023, que originou a Ata de Registro de Preços nº 08/2023, foi conduzido em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e com as normas do FNDE, assegurando **transparência, competitividade e segurança jurídica**.

A adesão observou os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, previstos nos **arts. 5º e 11** da referida Lei.

e) Planejamento e Atendimento à Demanda Educacional

A aquisição do **Ônibus Rural Escolar ORE 2** está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de **renovar e ampliar a frota escolar**, proporcionando transporte digno, confortável e seguro aos estudantes da área rural. A medida contribui diretamente para **aumentar a assiduidade escolar, reduzir a evasão e promover a igualdade de acesso à educação básica**.

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023**, gerenciada pelo **FNDE** e tendo como fornecedora a empresa **ON HIGHWAY BRASIL LTDA**, é **plenamente vantajosa** para o Município de Lages/SC.

Lages/SC, 29 de outubro de 2025.

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 22.444